

Lei nº 106/95

Autoriza o Executivo a
alienar bens móveis.

O povo de Estiva, Estado de Minas Ge-

raís, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de Bens Móveis, nos termos da Lei nº 8666/93, conforme definido em seu artigo 6º, Inciso IV de conformidade com o artigo 23, Inciso II, alínea "B".

Parágrafo Único - Os bens móveis objetos desta Lei, são:

a - JEEP - marca: Ford - Placa: GMM-2002
Chassi nº LA1BSD.29990 - Cor: azul
Ano de Fab.: 1976 - Combustível: Gasoline

b - CAMINHÃO - marca: Ford - Placa: OM 3509
Chassi nº LA7QEL 88053 - Cor: azul.
Ano Fab.: 1984 - Combustível: Diesel.

c - Kombi - marca: Volkswagen - Placa: ON-3215
Chassi nº: 9BWZZZ23ZGP18724 - Cor: Bege
Ano Fab.: 1986 - Combustível: Gasoline

d. TRAILER - sobre rodas fechado em folhas flandres.

Art. 2º - O total dos recursos arrecadados deverá constar em contas correntes especiais e deverá ser utilizados na aqui-

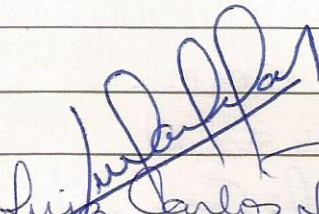
sicão de um veículo tipo Pick Up.

Parágrafo Único - Dos membros da comissão de avaliação, um será indicado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 06 de novembro de 1995


Luiz Carlos Paiva
Assessoria

mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal